



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 02, **DE 2019 (SUBSTITUÍTO)**
(De Vários Deputados)

**Ao Projeto de Lei nº 788, de 2019, que
Institui o Plano Distrital de Saneamento
Básico - PDSB e dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 788, DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

***Institui o Plano Distrital de Saneamento
Básico - PDSB e dá outras providências.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal – PDSB, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- I – abastecimento de água;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 12/4/19 às 20:58	
Assinatura	22746
	Matrícula

Art. 2º O PDSB tem como objetivo principal dotar o Distrito Federal de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade.

Art. 3º O PDSB obedece às seguintes diretrizes básicas:

I – garantia de níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos; promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana e controle de vetores de doenças transmissíveis;

II – implantação de sistema de gerenciamento de recursos hídricos com a participação da sociedade civil;

III – proteção de bacias e microbacias utilizadas para abastecimento de água à população;

R6
b

1
A

B

U
a

P
A



IV – implantação de sistemas para garantir a saúde pública quando de acidentes climatológicos e epidemiológicos;

V – incentivo às organizações públicas e privadas dedicadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial na área do saneamento;

VI – articulação entre instituições, na área de saneamento, em integração com as demais ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural;

VII – implementação de programa sobre materiais recicláveis e biodegradáveis, para viabilizar a coleta seletiva de lixo urbano.

Parágrafo único. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem garantir o atendimento às necessidades sociais na distribuição dos recursos para aplicação em projetos de saneamento pelos agentes financeiros oficiais de fomento.

Art. 4º O Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB deve acompanhar a implementação do PDSB, avaliando os relatórios sobre a prestação dos serviços e a sua integração com os planos: territorial, ambiental e de recursos hídricos, propondo providências para o cumprimento de suas metas.

Art. 5º São elementos do PDSB a serem detalhados por Ato do Governador por categoria de serviço:

I – diagnóstico situacional;

II – prognóstico, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas;

III – programas, projetos e ações;

IV – ações para emergências e contingências;

V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo objetiva definir na lei apenas os elementos centrais do Plano Distrital de Saneamento Básico, deixando para o detalhamento ser aprovado por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreto, uma vez que há vários diagnósticos, prognósticos e categorias de serviços vinculadas a órgãos e entidades que não cabem numa lei. Por isso, o PSB

Em razão disso, esperamos a aprovação do presente Substitutivo.

Deputado AGACIEL MAIA

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado DANIEL DE CASTRO

Deputado DANIEL DONIZET

Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Deputado DELMASSO

Deputado EDUARDO PEDROSA

Deputado FÁBIO FELIX

Deputado HERMETO

Deputada JAQUELINE SILVA

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2019

Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JORGE VIANNA

Deputado JOSÉ GOMES

Deputada JÚLIA LUCY

Deputado LEANDRO GRASS

Deputado MARTINS MACHADO

Deputado Prof. REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA

Deputado VALDELINO BARCELOS